



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
 Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
 Secretaria de Gestão
 Central de Compras
 Coordenação-Geral de Licitações

MINUTA DE EDITAL

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº XX/2022 (PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 19973.101063/2022-27)

Objeto: O objeto do presente Edital é o Credenciamento de fornecedores de transporte terrestre para atendimento a servidores, empregados ou colaboradores eventuais em deslocamentos por meio de automóveis, a serviço dos órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, compreendendo o atendimento via interligação entre solução tecnológica do fornecedor de transporte terrestre e solução tecnológica contratada pela Central de Compras.

Estrutura do Edital:

	Preâmbulo
1	DO OBJETO
2	DAS DEFINIÇÕES
3	DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS
4	DA FORMA, PRAZO E CONDIÇÕES PARA O CREDENCIAMENTO
5	DA HABILITAÇÃO
6	DOS RECURSOS
7	DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, SUA ASSINATURA E ALTERAÇÕES
8	DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS
9	DO PREÇO E DO PAGAMENTO
10	DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS E OUTRAS DESPESAS
11	DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA/CONTRATADA
12	DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE/CONTRATANTE
13	DAS SANÇÕES
14	DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO
15	DO DESCREDENCIAMENTO
16	DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

ANEXOS DO EDITAL	
Anexo I	PROJETO BÁSICO
Anexo II	MINUTA DE CONTRATO
Anexo III	MODELO DE ACORDO CORPORATIVO DE DESCONTO
Anexo IV	MODELO DE PEDIDO DE CREDENCIAMENTO
Anexo V	MODELO DE FICHA CADASTRAL DA CONTRATADA
Anexo VI	MODELO DE DECLARAÇÃO QUE NÃO CONTRATA MENOR DE IDADE

A UNIÃO, por intermédio da Central de Compras, vinculada à Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia, CNPJ/MF sob o nº 00.489.828/0003-17, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco C, sobreloja, sala 110, Brasília/DF, CEP 70.046-900, consoante competência conferida pelo art. 131 do Decreto nº 9.745, de 8 de abril de 2019, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará CREDENCIAMENTO de fornecedores de transporte terrestre para atendimento a servidores, empregados ou colaboradores eventuais em deslocamentos por meio de automóveis, a serviço dos órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, compreendendo o atendimento via interligação entre solução tecnológica do fornecedor de transporte terrestre e solução tecnológica contratada pela Central de Compras, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, conforme especificações e condições constantes neste Edital e seus anexos.

1. DO OBJETO

1.1. Credenciamento de fornecedores de transporte terrestre para atendimento a servidores, empregados ou colaboradores eventuais em deslocamentos por meio de automóveis, a serviço dos órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, compreendendo o atendimento via interligação entre solução tecnológica do fornecedor de transporte terrestre e solução tecnológica contratada pela Central de Compras.

1.2. A Credenciada deverá firmar Acordo Corporativo de Desconto com a União, por intermédio do Ministério da Economia, representado pela Central de Compras da Secretaria de Gestão, no qual a CREDENCIANTE e a CREDENCIADA estabelecerão cláusulas e condições relativas à aquisição e utilização dos serviços de transporte terrestre pelos órgãos e entidades da administração pública federal direta, fundacional e autárquica, conforme o Anexo III - Modelo de Acordo Corporativo de Desconto.

2. DAS DEFINIÇÕES

2.1. Para o perfeito entendimento deste Edital de Credenciamento, são adotadas as seguintes definições:

I - **ACORDO CORPORATIVO DE DESCONTO** – Acordo a ser firmado entre a União e os Fornecedores de Transporte prevendo a concessão de desconto incidente sobre o preço vigentes à época da solicitação do serviço;

II - **APF** – Administração Pública Federal, compreendendo a Administração Direta, que se constitui dos serviços integrados na estrutura administrativa da Presidência da República e dos ministérios, as autarquias e fundações públicas da Administração Indireta, assim caracterizadas em razão de serem dotadas de personalidade jurídica própria, conforme estabelecido no art. 4º do Decreto-lei nº 200/1967 e, ainda, as empresas públicas;

III - **AUTOMÓVEL** – veículo automotor destinado ao transporte de passageiros, com capacidade para até oito pessoas, exclusive o condutor.

- IV - **CONTRATO** – Instrumento firmado entre a União, por intermédio da Central de Compras, vinculada à Secretaria de Gestão, do Ministério da Economia e os Fornecedores de Transporte credenciados, visando à prestação dos serviços de transporte terrestre;
- V - **CORRIDA** – Solicitação de transporte terrestre realizada por servidores, empregados ou colaboradores eventuais da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional e iniciada pelo fornecedor a partir do momento do embarque do usuário no veículo do prestador de serviço;
- VI - **ENTIDADES** – Órgãos e/ou entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, que serão beneficiários dos serviços prestados pelo Fornecedor de Transporte credenciada pela Central de Compras;
- VII - **CRENCIADA/CONTRATADA** – Empresa Fornecedor de Transporte habilitada nos termos do Edital de Credenciamento;
- VIII - **CRENCIANTE/CONTRATANTE** – A União, representada pela Central de Compras, vinculada à Secretaria de Gestão do Ministério da Economia – ME;
- IX - **FORNECEDOR DE SISTEMA** – Empresa fornecedora, contratada pela Central de Compras, de serviço de solução tecnológica interligada, via *web service*, com sistemas de Fornecedores de Transporte;
- X - **FORNECEDOR DE TRANSPORTE** – Empresa que fornece serviços de transporte terrestre ou agenciamento/intermediação de transporte terrestre;
- XI - **ORDENADOR DE DESPESAS** – Autoridade com atribuições definidas em ato próprio, entre as quais as de movimentar créditos orçamentários, empenhar despesa e efetuar pagamentos;
- XII - **SOLICITAÇÃO** – Requisição de transporte terrestre realizada por servidores, empregados ou colaboradores eventuais da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional e sem o início do serviço.
- XIII - **TARIFA** – Valor único cobrado em decorrência da prestação do serviço de transporte terrestre, desconsiderando custos de pedágio;
- XIV - **TRANSPORTE TERRESTRE** – Transporte urbano realizado por automóvel em um mesmo município, municípios limítrofes ou municípios de uma mesma região geográfica imediata; e
- XV - **USUÁRIO** – servidor, empregado ou colaborador sem vínculo de emprego atuando no interesse dos órgãos e entidades contratantes.

3. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 3.1. As despesas decorrentes deste Credenciamento, correrão à conta da Dotação Orçamentária da União, Natureza da Despesa XXXXX.
- 3.2. As transações para a SOLICITAÇÃO pelos CRENCIANTE/CONTRATANTE estarão limitadas à dotação orçamentária disponível para o órgão ou entidade beneficiária.
- 3.3. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

4. DA FORMA, PRAZO E CONDIÇÕES PARA O CREDENCIAMENTO

- 4.1. O edital de convocação tem vigência por prazo indeterminado, visando à adesão de novos interessados a compor o banco de credenciados, observadas as condições previstas neste Edital de Credenciamento e suas eventuais e futuras alterações.
- 4.1.1. A Administração poderá revogar este Edital de Credenciamento por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal

conduta.

4.2. Para a adesão ao credenciamento ser formalizada na primeira publicação do Resultado de Credenciamento no Diário Oficial da União – DOU e na internet, no endereço eletrônico <https://www.gov.br/economia/pt-br>, os interessados, em qualquer número, deverão encaminhar a documentação obrigatória, com vistas à habilitação e à formalização do pedido de credenciamento, no prazo de **até XX (XXX) dias** úteis após a publicação deste edital.

4.2.1. **Assim, a data limite para o envio da documentação será no dia XX/XX/2022.**

4.2.2. Ao término do período informado, serão publicadas novos Resultados de Credenciamentos, paulatinamente, à medida em que novos fornecedores de transporte interessados enviem a documentação e comprovem o atendimento dos requisitos de habilitação, ficando aptas a firmarem o Contrato de Prestação de Serviços e o Acordo Corporativo de Desconto.

4.3. O fornecedor de transporte interessado em aderir ao credenciamento encaminhará os documentos obrigatórios descritos no item 5 do presente edital, por meio do Protocolo Eletrônico, com acesso via <https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-da-economia>.

4.4. Não haverá procedimento de classificação das manifestações, sendo que todos os fornecedores de transporte que se manifestarem e que atenderem as exigências do presente edital poderão celebrar Contrato de Prestação de Serviços.

4.5. Será vedada a participação de pessoas jurídicas:

- a) cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Credenciamento;
- b) que não funcionem no país;
- c) declaradas inidôneas por ato do Poder Público;
- d) que estejam sob falência, recuperação judicial ou extrajudicial, ou concurso de credores ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação, observado o disposto no item 5.3.4 deste Edital.
- e) impedidas de licitar, contratar, transacionar com a Administração Pública ou quaisquer de suas entidades descentralizadas;
- f) incluídas na Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU;
- g) incluídas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis?ordenarPor=nome&direcao=asc>); e,
- h) incluídas no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

4.6. Ao se credenciar, o fornecedor de transporte declara que concorda com os termos da minuta do Contrato de Prestação de Serviços, Anexo II do presente Edital.

4.6.1. As hipóteses e condições de descredenciamento e rescisão contratual estão descritas nos itens 20 e 21 do Projeto Básico, Anexo I deste edital.

4.7. Por via de assinatura de Acordo Corporativo de Desconto (Anexo III), a CREDENCIADA obrigará-se-á a observar fielmente as condições especiais de descontos e outras vantagens.

5. DA HABILITAÇÃO

5.1. Observadas as disposições do item 4, acima, e seguintes, os interessados deverão apresentar à Comissão Especial de Credenciamento da Central de Compras a documentação exigida para a habilitação, obrigatoriamente acompanhada do Pedido de Credenciamento, Ficha Cadastral e da Declaração de que não contrata menor de idade, salvo na condição de aprendiz, conforme modelos dos Anexos IV, V e VI deste edital.

5.2. Os interessados deverão apresentar os seguintes documentos para sua habilitação jurídica/qualificação econômico-financeira:

5.2.1. ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e alterações devidamente registradas, em se tratando de sociedade empresária, e no caso de sociedade por ações acompanhadas da Ata arquivada da Assembleia da última eleição da Diretoria ou contrato consolidado;

5.2.2. decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

5.2.3. indicação do(s) representante(s) legal(is), com a respectiva documentação, para praticar todos os atos necessários em nome do fornecedor de transporte, em todas as etapas deste Credenciamento, e para o exercício de direitos e assunção de obrigações decorrentes do edital e seus anexos, especialmente no Contrato de Prestação de Serviços e no Acordo Corporativo de Desconto;

5.2.4. certidão negativa de falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da **proponente**, sendo que no caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser apresentada a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do artigo 58 da Lei nº 11.101, de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

5.3. Os interessados deverão apresentar os seguintes documentos para comprovação de sua regularidade fiscal:

5.3.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;

5.3.2. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 2 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

5.3.3. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

5.3.4. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

5.4. Os interessados deverão apresentar os seguintes documentos para a comprovação de sua qualificação técnica:

a) Atestado/certificado ou declaração emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da CREDENCIADA, comprovando a execução satisfatória de serviços de transporte terrestre de passageiros, em quantitativo não inferior a **9.875 CORRIDAS** mensais.

5.4.1. No caso de apresentação de mais de 1 (um) atestado/certificado ou declaração, a verificação da quantidade acima especificada será efetuada considerando a soma das quantidades apresentadas em cada documento, dentro do mesmo mês.

5.4.2. Serão aceitos outros documentos que comprovem a capacidade operacional mínima exigida no item 5.4. como recolhimento de tributos sobre serviço prestado.

5.5. O credenciamento da proponente no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e o cadastramento em cada nível são válidos para a comprovação da documentação relacionada no item 5.2 e 5.3, referente aos requisitos da habilitação jurídica e regularidade fiscal.

5.6. As proponentes que não atendem ao disposto no item 5.5 poderão providenciar o cadastramento nos diversos níveis do SICAF ou a renovação cadastral por meio do SICAF (<https://www.gov.br/compras/pt-br/sistemas/sicaf-digital>).

5.7. Havendo algum documento vencido no SICAF, este deverá ser apresentado pelo interessado, por meio do sistema de Protocolo Eletrônico, conforme orientações do item 4 deste edital.

5.8. A pessoa jurídica não credenciada e cadastrada em cada nível do SICAF deve apresentar toda a documentação exigida.

5.9. Os documentos deverão estar regulares quanto aos prazos de validade neles previstos.

5.10. O exame e julgamento da documentação recebida serão processados por Comissão Especial de Credenciamento designada para esse fim, a qual poderá conceder prazo adicional para complementar a entrega de documentos eventualmente faltantes ou para promover a regularização desses, mediante comunicação eletrônica diretamente às interessadas.

5.10.1. A Comissão Especial de Credenciamento divulgará o julgamento final da documentação, no site <https://www.gov.br/economia/pt-br>, seguindo "ACESSO À INFORMAÇÃO", "Licitações e Contratos" e "Credenciamento".

5.10.1.1. A critério da Comissão Especial de Credenciamento, a divulgação do julgamento poderá ser realizada, paulatinamente, à medida que as documentações forem recebidas, analisadas e julgadas conformes com o presente edital.

6. DOS RECURSOS

6.1. O interessado que não tiver aceito seu pedido de credenciamento poderá apresentar recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da resposta negativa.

6.2. Os demais interessados serão notificados da apresentação do recurso, para, querendo, apresentar contrarrazões, em outros 5 (cinco) dias úteis, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis a defesa de seus interesses.

6.3. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

6.4. O resultado do julgamento de eventual(is) recurso(s) será publicado no local citado no item 5.10.1, supra.

7. DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, SUA ASSINATURA E ALTERAÇÕES

7.1. Após a habilitação, a CREDENCIANTE fará publicar Portaria de Credenciamento no D.O.U., com a lista do(s) fornecedor(es) de transporte credenciado(s), aptos a assinarem o Contrato de Prestação de Serviços e o Acordo Corporativo de Desconto.

7.2. O Contrato de Prestação de Serviços e o Acordo Corporativo de Desconto serão assinados eletronicamente no Sistema Eletrônico de Informações - SEI/ME, no prazo máximo de 5 (cinco) dias contados da convocação formal da CREDENCIANTE e prorrogáveis, a seu exclusivo critério.

7.3. O Contrato terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses nos termos do art. 57 da Lei 8.666/93.

7.4. A CREDENCIANTE poderá, até a publicação mencionada no item 7.1. deste Edital, inabilitar o fornecedor de transporte, por despacho fundamentado, se tiver informação abalizada de qualquer fato ou circunstância, anterior ou posterior à fase de habilitação, que desabone a qualificação técnica e habilitação jurídica, ou regularidade fiscal daquela entidade ou prestador do serviço.

7.5. Reserva-se à CREDENCIANTE a faculdade de alterar os termos e condições do credenciamento.

7.5.1. Salvo pedido de descredenciamento, a adesão ao credenciamento implica o aceite de suas eventuais alterações supervenientes.

7.6. Na ocorrência de alteração(ões) de condição(ões) do credenciamento, a CREDENCIANTE providenciará a publicação resumida do(s) aditamento(s) ao(s) Contratos no DOU.

8. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. As condições de execução dos serviços estão definidas no Projeto Básico (Anexo I) e no Contrato de Prestação de Serviços (Anexo II).

9. DO PREÇO E DO PAGAMENTO

9.1. As condições de preços e de pagamento estão definidas nos itens 13 e 14, respectivamente, do Projeto Básico (Anexo I).

10. DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS E OUTRAS DESPESAS

10.1. Correrão por conta exclusiva da CREDENCIADA:

I - Todos os tributos que forem devidos em decorrência dos serviços prestados pela CREDENCIADA, bem como as obrigações acessórias deles decorrentes;

II - As contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias à execução dos serviços.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA/CONTRATADA

11.1. As obrigações da CREDENCIADA/CONTRATADA estão dispostas no item 9 do Projeto Básico (Anexo I).

11.2. A CREDENCIADA fica obrigada a manter durante toda a execução do Contrato de Prestação de Serviços, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas quando do credenciamento, conforme prevê o inciso XIII do art. 55 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.3. Na hipótese de descumprimento do item acima, a CREDENCIANTE notificará a CREDENCIADA para, no prazo de até 60 (sessenta) dias, restaurar as condições de habilitação.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE/CONTRATANTE

12.1. As obrigações da CREDENCIANTE/CONTRATANTE estão dispostas no item 8 do Projeto Básico (Anexo I)

13. DAS SANÇÕES

13.1. As sanções administrativas estão discriminadas no item 16 do Projeto Básico (Anexo I).

14. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

14.1. A qualquer tempo, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

14.2. A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, via Protocolo Eletrônico, devendo-se observar as instruções de cadastramento e/ou acesso prestadas no item 4 deste edital.

14.3. Caberá à autoridade decidir sobre a impugnação no prazo de até 3 (três) dias úteis.

14.4. Acolhida a impugnação, será alterado o Edital e novamente publicado, decidindo-se a respeito dos credenciamentos previamente celebrados.

14.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo deverão ser enviados à autoridade, a qualquer tempo, exclusivamente via Protocolo Eletrônico, devendo-se observar as instruções de cadastramento e/ou acesso prestadas no item 4 deste edital.

14.6. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos neste credenciamento.

14.7. As respostas a eventuais impugnações e pedidos de esclarecimentos serão divulgadas mediante publicação de nota na página web do ME, no endereço <https://www.gov.br/economia/pt-br>, aba “Acesso à Informação”, na aba “Licitações e Contratos”, selecionar “Credenciamento”, localizar na página “Credenciamento nº XX/2022”, clicar sobre o link e verificar os arquivos relacionados ao Credenciamento,

ficando as empresas interessadas em aderir ao credenciamento obrigadas a acessá-los para a obtenção das informações prestadas.

15. DO DESCREDENCIAMENTO

15.1. As condições para o descredenciamento são as previstas no item 20 do Projeto Básico (Anexo I).

16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. A participação do interessado no credenciamento implica a aceitação das condições constantes deste Edital e dos anexos que o integram, bem como de suas alterações, se houver.

16.2. Os casos omissos serão resolvidos pela CREDENCIANTE, conforme disposições constantes da Lei nº 8.666/93 e nas normas que regulamentam os serviços de transporte terrestre no Brasil.

16.3. Qualquer alteração nas condições do credenciamento será divulgada e publicada pela mesma forma em que se deu a do texto original.

16.4. Aplicam-se ao presente credenciamento a Lei nº 8.666, de 1993, e demais normas legais pertinentes.

16.5. Os casos omissos serão resolvidos com base nas disposições constantes da Lei nº 8.666, de 1993, nos princípios de direito público e, subsidiariamente, com base em outras leis que se prestem a suprir eventuais lacunas.

16.6. No caso de divergências, as condições previstas no Projeto Básico e do Contrato de Prestação de Serviços prevalecerão sobre as deste Edital de credenciamento.

Brasília/DF, xxxxx de 2022.

Documento assinado eletronicamente